



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ASSUNTO: ASSUNTO: Denúncias de Assédio Moral no Serviço Público com pedido de apuração, convocação e encaminhamento ao Ministério Público . (Conduta da Srª Prefeita Municipal – Perseguição Político -Funcional e Assédio Moral)

AUTORIA: AILSON PEREIRA LIMA

PROTOCOLO: nº 0197/2026

DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2026 – Quarta-feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 14h:02m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05/2026

DESPACHO DA RECEPÇÃO

Eu, **NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES**, **Assistente Legislativo**, recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), conforme normas regimentais.

Câmara Municipal de Icém, 22 de abril de 2026.


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Eu, **NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES**, Assistente Legislativo, recebi e protocolei em 22/04/2026 o presente processo administrativo - **Denúncias de Assédio Moral no Serviço Público com pedido de apuração, convocação e encaminhamento ao Ministério Público** - (Conduta da Srª Prefeita Municipal – Perseguição Político -Funcional e Assédio Moral), que segue anexo na íntegra, autuado sob o protocolo nº 0197/2026, a qual encaminho, nesta data, à Presidência para conhecimento e deliberação.

Câmara Municipal de Icém, 22 de abril de 2026.


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativo

Declaro ter recebido o original, na íntegra, do documento acima descrito.

Data: 22/04/26

Horário: 14:15h


Presidente da Câmara

ciente



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De início, **DETERMINO** que a responsável pelo protocolo proceda a abertura do Processo Legislativo, com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA

ASSUNTO: ASSUNTO: Denúncias de assédio Moral no serviço público com pedido de apuração, convocação e encaminhamento ao Ministério Público . (Conduta da Srª Prefeita Municipal – Perseguição Político -Funcional e Assédio Moral)

AUTORIA: AILSON PEREIRA LIMA

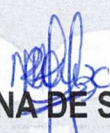
PROTOCOLO: nº 0197/2026

DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2026 – Quarta-feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 14h:02m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05/2026

Câmara Municipal de Icém, 22 de abril de 2026.


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES

Assistente Legislativo

Por fim , **DETERMINO** que a Srª Oficiala Legislativa diligencie no sentido de incluir a representação acima identificada, para leitura no expediente da primeira sessão da Câmara Municipal , da 18ª legislatura, a realizar-se em 28/04/2026.

Câmara Municipal de Icém, 22 de abril de 2026.


JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ASSUNTO: ASSUNTO: Denúncias de Assédio Moral no Serviço Público com pedido de apuração, convocação e encaminhamento ao Ministério Público . (Conduta da Srª Prefeita Municipal – Perseguição Político -Funcional e Assédio Moral)

AUTORIA: AILSON PEREIRA LIMA

PROTOCOLO: nº 0197/2026

DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2026 – Quarta-feira

HORÁRIO DO PROTOCOLO: 14h:02m

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05/2026

DESPACHO DA SECRETARIA

Eu, **LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA**, Oficiala Legislativa , recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a inclusão da representação em referência na pauta da primeira sessão da Câmara Municipal da 18ª Legislatura, sendo esta a 6ª Sessão ordinária a realizar-se em 28/04/2026, conforme cópia anexa e determinado pelo Sr. Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Icém, 22 de abril de 2026.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa

**ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO
COM PEDIDO DE APURAÇÃO, CONVOCAÇÃO E
ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Conduta da Sra. Prefeita Municipal — Perseguição Político-Funcional e Assédio Moral)

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

I — DA QUALIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIANTE

O cidadão abaixo qualificado, eleitor neste município, com fundamento no art. 31 e art. 37, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Orgânica do Município de Icém, vem apresentar a presente Denúncia, relatando condutas graves praticadas pela Sra. Prefeita Municipal contra servidores públicos municipais:

Nome completo: AILSON PEREIRA LIMA

RG: 35.511.349-1

CPF: 220510778-00

Endereço: AV: Isaac Alves Ferreira nº 370

Bairro: Centro

Telefone / E-mail: ailsonpereiralima@hotmail.com

Título de Eleitor (nº): 224496940183

Zona / Seção Eleitoral: 078/0036

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 22/04/26

Protocolo nº 197 / 2026

Horário 14:02 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

II — DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento do denunciante relatos consistentes e reiterados, provenientes de múltiplas servidoras públicas municipais de Icém, acerca de condutas abusivas sistematicamente praticadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Aparecida Salisso, em face das servidoras que compõem o quadro de pessoal do Paço Municipal e demais dependências da Administração.

Registre-se, desde já, que tomei conhecimento de que duas servidoras municipais formalizaram, na presente semana, registros de denúncia junto à Ouvidoria desta Câmara Municipal, documentando individualmente os episódios de assédio moral de que foram vítimas. Os fatos narrados a seguir correspondem ao relato colhido do conjunto dessas denúncias e de outros relatos obtidos em contexto de confiança, cujos autores não se identificam por fundado receio de retaliação. Os nomes e qualificações completas das servidoras foram entregues em documento apartado e sigiloso à Mesa Diretora desta Casa, para uso restrito da Comissão de Apuração.

1. Palavras de ordem, gritos e humilhação pública

Ailson Pereira Lima

1
Natália Regina de Souza Borges
Assistente Legislativa
01 fev

Segue em anexo o envelope com o laudo nº 000 9448

A Sra. Prefeita tem, reiteradamente, dirigido palavras de ordem em tom de voz elevado aos servidores municipais, em situações de trabalho rotineiras, gerando constrangimento, intimidação e clima de medo no ambiente funcional. Tais condutas não se limitam ao espaço interno do Paço Municipal: foram relatados episódios de humilhação pública ocorridos durante eventos realizados pelo município aos finais de semana, portanto fora do horário e do ambiente formal de trabalho, o que agrava a violação à dignidade dos servidores, que se viram expostos perante a comunidade.

2. Vigilância constante e constrangedora

Os servidores relatam estar submetidos a vigilância ostensiva e intimidatória por parte da Sra. Prefeita, que monitora de forma pessoal e direta as atividades, deslocamentos e interações dos funcionários dentro e fora do ambiente de trabalho. Tal vigilância ultrapassa os limites do poder diretivo do empregador público e configura instrumento de controle psicológico incompatível com o respeito à dignidade humana garantido pelo art. 1º, III, da Constituição Federal.

3. Proibição de cumprimentar adversários políticos em eventos públicos

Em eventos públicos realizados nos finais de semana, fora, portanto, do horário de expediente e do ambiente de trabalho, a Sra. Prefeita proibiu explicitamente que servidores municipais cumprimentassem ou interagissem com cidadãos identificados como adversários políticos de sua administração. Tal conduta constitui violação flagrante da liberdade de associação política e da vida privada dos servidores (art. 5º, incisos IV, X e XVII, CF), que não perdem sua condição de cidadãos livres ao ingressar no serviço público, tampouco estão sujeitos ao poder hierárquico fora do expediente.

4. Proibição de uso de cores associadas a partidos políticos

A Sra. Prefeita determinou, de forma expressa, que os servidores municipais se abstivessem de utilizar vestimentas na cor vermelha, sob a alegação de que tal cor remete ao Partido dos Trabalhadores (PT) e seria incompatível com as cores de sua administração (cinza). Tal determinação, de natureza evidentemente político-partidária, constrange ilegalmente a liberdade de expressão e de escolha pessoal dos servidores (art. 5º, IV e IX, CF), configurando simultaneamente assédio moral e perseguição política no ambiente de trabalho.

5. Remoções punitivas por motivação político-partidária

Servidores que, no entendimento da Sra. Prefeita, teriam apoiado adversários políticos em eleições passadas foram submetidos a transferências e remoções de setor de forma súbita, sem aviso prévio, sem qualquer justificativa técnica ou de interesse público e sem a anuência dos interessados. O caráter punitivo de tais atos é evidenciado pela ausência de motivação legítima e pela coincidência entre as remoções e a identidade política atribuída aos servidores atingidos. Tais atos administrativos são nulos por vício de finalidade (desvio de poder), conforme pacífica jurisprudência do STJ e do TJSP, e configuram improbidade administrativa na modalidade do art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Adilson Pereira Lima.

02 fev

Natália 2
NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

III — DO DIREITO

As condutas descritas violam o seguinte arcabouço normativo:

- Art. 1º, III, CF — dignidade da pessoa humana;
- Art. 5º, IV, IX, X e XVII, CF — liberdade de expressão, vida privada, liberdade de associação política;
- Art. 37, caput, CF — princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;
- Art. 41 da CF c/c legislação municipal — estabilidade e garantias dos servidores públicos efetivos;
- Lei nº 8.429/1992, arts. 10 e 11 — improbidade administrativa por lesão ao erário e violação dos princípios da administração pública;
- Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) — art. 32: constranger servidor público no exercício de suas atribuições; art. 38: praticar ato visando intimidar servidor;
- Lei nº 9.029/1995 — proibição de práticas discriminatórias e limitativas no âmbito das relações de trabalho;
- Convenção nº 111 da OIT — proibição de discriminação em matéria de emprego e profissão, inclusive por motivo de opinião política;
- Lei Orgânica do Município de Icém e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais — garantias funcionais e vedação de punições sem processo administrativo regular.

IV — DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o(a) denunciante requer à Mesa Diretora desta Câmara Municipal as seguintes providências:

4.1 Instauração de Comissão Especial de Apuração:

- a) Instauração de Comissão Especial de Inquérito ou Comissão Parlamentar para apuração dos fatos narrados, com poder de convocar testemunhas, requisitar documentos e ouvir os servidores municipais afetados;
- b) Garantia de sigilo na identidade das servidoras que prestarem depoimento, de modo a prevenir retaliações por parte da Chefia do Executivo Municipal;
- c) Acesso aos registros da Ouvidoria desta Câmara referentes às duas denúncias formalizadas na presente semana por servidoras municipais, para fins de instrução da apuração.

4.2 Convocação da Sra. Prefeita Municipal:

- a) Convocação da Excelentíssima Senhora Prefeita Aparecida Salisso para comparecer perante esta Casa Legislativa e prestar esclarecimentos formais

Adson-Cezina Lima

3
Natália Regina de Souza Borges
Assistente Legislativa

03 fev

sobre as condutas denunciadas, nos termos do poder de fiscalização constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo Municipal;

b) Requisição, à Prefeitura, dos atos administrativos de remoção de servidores praticados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com as respectivas justificativas, para verificação de eventual desvio de finalidade.

4.3 Encaminhamentos externos:

a) Encaminhamento de cópia desta Denúncia e dos documentos apurados ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), para apuração de eventual prática de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019) e improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);

b) Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) quanto às remoções sem motivação legítima, para verificação de regularidade dos atos de gestão de pessoal;

c) Comunicação à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado de São Paulo, se cabível, para ciência das irregularidades na gestão do funcionalismo municipal.

V — DA DISPOSIÇÃO DAS SERVIDORAS EM COLABORAR

As servidoras cujos relatos embasam esta Denúncia manifestaram disposição em prestar depoimento perante Comissão desta Câmara, desde que garantidas as condições de sigilo e proteção contra retaliações durante o período de apuração. Seus nomes e qualificações completas constam do documento sigiloso entregue em separado à Mesa Diretora.

Nestes termos, pede deferimento.

Icém/SP, 17 de abril de 2026.


Assinatura


NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES 4
Assessoria Legislativa




CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Icém (SP), 04 de maio de 2026.

Ofício GP nº: 051/2026

Assunto: Encaminhamento da íntegra do **Processo Administrativo nº 005/2026** –
Denúncia de Assédio Moral e Improbidade Administrativa.

Excelentíssima Sra. PROMOTORA DE JUSTIÇA,

Cumprimentando-a respeitosa e cordialmente, os Vereadores membros da Câmara Municipal de Icém, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência encaminhar a íntegra do **Processo Administrativo nº 005/2026**.

O referido processo administrativo originou-se de denúncia escrita formalizada pelo cidadão **AILSON PEREIRA LIMA**, a qual relata condutas atribuídas à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icém, **APARECIDA SALISSO**, que, em tese e no seu entendimento, configuram perseguição político-funcional, assédio moral sistemático, vigilância ostensiva e remoções punitivas de servidores públicos por motivação político-partidária.

Informamos que, submetida a referida denúncia à apreciação deste Poder Legislativo, observado o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, os membros desta Casa de Leis, representados por seu Vereador Presidente, concluíram pela **rejeição liminar** do pedido de abertura de Comissão Processante. Tal decisão fundamentou-se no entendimento de que os fatos narrados na denúncia, embora graves, não tipificam as infrações político-administrativas taxativamente previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, o que obsta o prosseguimento de processo de cassação de mandato eletivo por esta via, nos termos despacho exarado e integrante do supramencionado **PA nº 005/2026**.

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Todavia, os Vereadores desta Câmara Municipal, abaixo subscritos, reconhecem que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar crimes contra a Administração Pública, tipificados no Código Penal, e atos de improbidade administrativa constantes da Lei Federal nº 8.429/1992, cuja competência de investigação e persecução recai sobre o Ministério Público.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente encaminhamento atende a pedido expresso do denunciante, constante na peça exordial, visando assegurar a ampla apuração dos fatos e a proteção do interesse público e da dignidade dos servidores municipais.

Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Icém permanece à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a transparência e a observância estrita do ordenamento jurídico vigente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI
Vereador Vice-Presidente

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO LUCAS C. MONTALVÃO
Vereador

ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

WASHINTON LUÍS DE M. CARLETO
Vereador

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
CATHARINA VERBOONEN
Promotoria de Justiça de Nova Granada



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Icém (SP), 04 de maio de 2026.

Ofício GP nº: 053/2026

Assunto: Encaminhamento da íntegra do **Processo Administrativo nº 005/2026** – Denúncia de Assédio Moral e Improbidade Administrativa.

Excelentíssimo Sr. PROCURADOR DO TRABALHO,

Cumprimentando-o respeitosa e cordialmente, os Vereadores membros da Câmara Municipal de Icém, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência encaminhar a íntegra do **Processo Administrativo nº 005/2026**.

O referido processo administrativo originou-se de denúncia escrita formalizada pelo cidadão **AILSON PEREIRA LIMA**, a qual relata condutas atribuídas à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icém, **APARECIDA SALISSO**, que, em tese e no seu entendimento, configuram perseguição político-funcional, assédio moral sistemático, vigilância ostensiva e remoções punitivas de servidores públicos por motivação político-partidária.

Informamos que, submetida a referida denúncia à apreciação deste Poder Legislativo, observado o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, os membros desta Casa de Leis, representados por seu Vereador Presidente, concluíram pela **rejeição liminar** do pedido de abertura de Comissão Processante. Tal decisão fundamentou-se no entendimento de que os fatos narrados na denúncia, embora graves, não tipificam as infrações político-administrativas taxativamente previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, o que obsta o prosseguimento de processo de cassação de mandato eletivo por esta via, nos termos despacho exarado e integrante do supramencionado **PA nº 005/2026**.

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Todavia, os Vereadores desta Câmara Municipal, abaixo subscritos, reconhecem que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar lesões aos direitos dos empregados públicos da Administração Direta de Icém, mais especificamente da Prefeitura Municipal, haja vista se submeterem ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja competência de investigação e persecução recai sobre o Ministério Público do Trabalho.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente encaminhamento atende a pedido expresso do denunciante, constante na peça exordial, visando assegurar a ampla apuração dos fatos e a proteção do interesse público e da dignidade dos servidores municipais.

Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Icém permanece à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a transparência e a observância estrita do ordenamento jurídico vigente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente


RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária


LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI
Vereador Vice-Presidente

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO LUCAS C. MONTALVÃO
Vereador

ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

WASHINTON LUÍS DE M. CARLETO
Vereador

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

Procurador do Trabalho Coordenador Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Icém (SP), 04 de maio de 2026.

Ofício GP nº: 055/2026

Assunto: Encaminhamento da íntegra do **Processo Administrativo nº 005/2026** – Denúncia de Assédio Moral e Improbidade Administrativa.

Excelentíssimo(a) Sr(a). PROCURADOR(A) DE CONTAS,

Cumprimentando-o(a) respeitosa e cordialmente, os Vereadores membros da Câmara Municipal de Icém, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência encaminhar a íntegra do **Processo Administrativo nº 005/2026**.

O referido processo administrativo originou-se de denúncia escrita formalizada pelo cidadão **AILSON PEREIRA LIMA**, a qual relata condutas atribuídas à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Icém, **APARECIDA SALISSO**, que, em tese e no seu entendimento, configuram perseguição político-funcional, assédio moral sistemático, vigilância ostensiva e remoções punitivas de servidores públicos por motivação político-partidária.

Informamos que, submetida a referida denúncia à apreciação deste Poder Legislativo, observado o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, os membros desta Casa de Leis, representados por seu Vereador Presidente, concluíram pela **rejeição liminar** do pedido de abertura de Comissão Processante. Tal decisão fundamentou-se no entendimento de que os fatos narrados na denúncia, embora graves, não tipificam as infrações político-administrativas taxativamente previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, o que obsta o prosseguimento de processo de cassação de mandato eletivo por esta via, nos termos despacho exarado e integrante do supramencionado **PA nº 005/2026**.

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Todavia, os Vereadores desta Câmara Municipal, abaixo subscritos, reconhecem que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar crimes contra a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município ou atos que ferem a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cuja competência de investigação e persecução recai sobre o Ministério Público de Contas.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente encaminhamento atende a pedido expresso do denunciante, constante na peça exordial, visando assegurar a ampla apuração dos fatos e a proteção do interesse público e da dignidade dos servidores municipais.

Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Icém permanece à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a transparência e a observância estrita do ordenamento jurídico vigente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

RENATA BORGES DE OLIVEIRA
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

ULISSES IOCHIO A. KAWAGUCHI
Vereador Vice-Presidente

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador

EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO LUCAS C. MONTALVÃO
Vereador

ROGÉRIO PEREIRA
Vereador

WASHINTON LUÍS DE M. CARLETO
Vereador

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

PROCURADOR(A) DE CONTAS

Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo